



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTOR
DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Art. 1º Dê-se ao art. 28, da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019, que altera o art. 510 da CLT, a seguinte redação:

“Art. 510. Às empresas que infringirem o disposto neste Título será aplicada a multa prevista no inciso I do caput do art. 634-A, ressalvadas as infrações por falta de pagamento dos salários nos prazos previstos em lei, acordos ou convenções coletivas e sentenças normativas, para as quais será aplicada a multa prevista no inciso II do caput do art. 634-A”.

JUSTIFICAÇÃO

O Título IV trata das normas que regulam o contrato individual do trabalho, dentre elas, as normas que regem a remuneração do trabalhador. Como se sabe, o salário tem natureza alimentar, é através dele que o trabalhador garante a sua subsistência e de seus familiares. Por essa razão a ordem jurídica lhe assegura várias garantias, inclusive, por exemplo, quanto ao prazo limite para pagamento integral dos salários e das verbas rescisórias. Atualmente a multa por essa infração possui natureza per capita (art. 4º, Lei



7855/89), sendo um retrocesso injustificável retirar essa natureza dessa penalidade, o que implicaria em um incentivo ao descumprimento dessa norma protetiva trabalhista. Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos Nobres colegas para sua aprovação.



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

Brasília, 19 novembro de 2019.